



Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27.11

Declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Gab. Jurídico UACS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27.11

Declara a situação de calamidade, a partir de 1-12-2021

Pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021](#) de 27.11, foi declarada a situação de calamidade desde as 00h do dia 01 de Dezembro de 2021 até às 23:59 h do dia 20 de Março de 2022, em todo o território nacional continental:

- a) **entre os dias 2 e 9 de Janeiro de 2022** será obrigatória a adopção do regime de teletrabalho - sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer – em todos os concelhos do território nacional continental. Fora daquele período, entre o dia 01 de Dezembro de 2021 e o dia 31 de Março de 2022, é recomendável a adopção do teletrabalho.
- b) **estabelecimentos turísticos** ou de **alojamento local**, bem como aos **restaurantes e similares**, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, **ginásios e academias**: acesso mediante apresentação, pelos clientes, de Certificado Digital COVID da UE ou de realização de teste laboratorial com resultado negativo.
- c) **bares, outros estabelecimentos de bebidas e discotecas**: acesso mediante apresentação, pelos clientes, de Certificado Digital COVID da UE ou de realização de teste laboratorial com resultado negativo. Entre os dias 2 e 9 de Janeiro de 2022 são encerrados.

Pelo [Decreto-Lei n.º 104/2021](#), de 27-11, com entrada em vigor em 28-11-2021, volta a ser **obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respectiva área.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27.11

Declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Gab. Jurídico UACS

Entre **2 e 9 de Janeiro de 2022** ficam suspensas em regime presencial:

a) As actividades educativas e lectivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector e solidário, de educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário;

b) As actividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as actividades de apoio social desenvolvidas em centro de actividades e capacitação para a inclusão, e centro de actividades de tempos livres;

c) As actividades lectivas e não lectivas presenciais das instituições de ensino superior.

d) As actividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social

Consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as **faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho** ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

ACF/29.11.2021